

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1479/78

INTERESSADO : COLÉGIO "AUGUSTO LARANJA"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2° Grau - Modalidade Suplênci

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE N° 489 /79 - CEEG - Aprovado em 02 / 05 /79

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 1479/78.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau , correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no DO. de 7/4/1978 no estabelecimento situado à Alameda Pamaris, n° 2 1 4 4 , mantido pelo (a) Colégio "Augusto Laranja"/Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação :

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica - Equipe Técnica do Ensino Supletivo, julgamos estão em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2°, bem como "caput" e 1° do artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73 do (a)

Colégio "Augusto Laranja"/Capital, situado
(a) a Alameda Pamaris nº 2144.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 21 de março de 1979

a) Cons. Hilário Torloni
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 28 de março de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos - do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de maio de 1979.

- a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente